Página 29. Versão eletrônica do processo PEC/0003.1/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003.1/2020

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da proposta de emenda à constituição nº 003.1/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores da polícia penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes."

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Gabinete 108 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 2702 Fax 3221-2648
maurodenadal@alesc.sc.gov.br.

Página 30. Versão eletrônica do processo PEC/0003.1/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar a redação do art. 3º da emenda constitucional estadual ao art. 4º da Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019 trazendo a mesma redação nacional ao texto estadual, tornando simétrico os textos constitucionais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Gabinete 108 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 2702 Fax 3221-2648
maurodenadal@alesc.sc.gov.br.